II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

LUCIANA DE ABOIM MACHADO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho -Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; Luciana de Aboim Machado ; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-159-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

Frutos de estudos aprovados para o II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 02 a 08 de dezembro de 2020, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: novos tempos, novos desafios?”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho "Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II" pudemos testemunhar relevante espaço voltado a disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos, que compõem esta obra, reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Diante de um ano pandêmico, foram apresentados inicialmente os artigos “Pandemia, emergência em saúde pública no Brasil e dever de trabalhar: possibilidade?”; “Direito fundamental à saúde e segurança do trabalho nos frigoríficos do oeste de Santa Catarina durante a pandemia COVID-19”; “A contaminação por coronavírus no ambiente de trabalho como doença ocupacional: uma análise na perspectiva do entendimento do Supremo Tribunal Federal” e “A saúde do trabalhador na indústria de abate de carnes e a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19”.

Em seguida vislumbramos os seguintes estudos: “Proteção ao trabalho da mulher e garantia provisória da gestante no emprego”; “Regulamentação do trabalho intermitente na Lei n.º 13467/17: pontos possitivos e negativos”; “Teletrabalho na Justiça do Trabalho em tempos de pandemia: entre a tecnologia, a prestação jurisdicional e a saúde dos servidores” e “Tecnologia e suas implicações no ambiente laboral: o novo êxodo do trabalhador”.

Foram apresentados ainda os artigos “Reflexões acerca da (im) possibilidade de terceirização no meio ambiente de trabalho do Policial Militar” e “Desigualdades sociais: seus reflexos sob a ótica da precarização das relações de trabalho”; “Uberização e a subordinação jurídica: análise a partir dos arts. 2º e 3º, da CLT e a incipiente jurisprudência brasileira” e “Uberização do trabalho: empreendedorismo ou burla aos direitos sociais do trabalhador?”.

Ainda foram abordados os temas “A terceirização como resposta à evolução dos modos de produção industrial no Brasil: uma análise crítica do instituto”; “Teoria Geral Do Salário – aspectos propedêuticos e polêmicas legislativas”; “As novas tecnologias da quarta revolução industrial e seus impactos na empregabilidade”; “A permanência da correição parcial como meio inconstitucional de revisão de decisões na Justiça do Trabalho” e “Convenções da Organização Internacional do Trabalho e sua aplicação no Direito do Trabalho Brasileiro”

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Junior

Universidade de Itaúna

Profa. Dra. Luciana de Aboim Machado

Universidade Federal de Sergipe

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DESIGUALDADES SOCIAIS: SEUS REFLEXOS SOB A ÓTICA DA PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

SOCIAL INEQUALITIES: ITS REFLECTIONS FROM THE POINT OF VIEW OF WORKING RELATIONSHIPS

Carina Deolinda Da Silva Lopes
Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi
Franceli Bianquin Grigoletto Papalia

Resumo

As mudanças globais vivenciadas atualmente fomentam um novo paradigma nas relações trabalhistas, evidenciado pelas formas exploratórias de trabalho e emprego, que são perceptíveis, principalmente pelo retrato da pandemia que demonstrou através de pesquisas como as do IBGE uma triste realidade, com consequências mais visíveis da flexibilização e precarização do trabalho. O estudo é uma análise da precarização das relações de trabalho frente às desigualdades sociais. Para tanto, será utilizado o método indutivo e a técnica é a teórica conceitual, abordagem de alguns conceitos e dados do IBGE, tais como desigualdade sociais, precarização e relações de trabalho.

Palavras-chave: Desigualdade social, Precarização, Relações de trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

The global changes currently experienced foster a new paradigm in labor relations, evidenced by the exploratory forms of work and employment, which are noticeable, mainly due to the portrait of the pandemic that demonstrated through research such as those of IBGE a sad reality, with more visible consequences flexibility and precarious work. The study is an analysis of the precariousness of labor relations in the face of social inequalities. For that, the inductive method will be used and the technique is the conceptual theoretical, approaching some concepts and data from IBGE, such as social inequality, precariousness and labor relations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social inequality, Precariousness, Work relationships

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é inspirada na trajetória acadêmica e laborativa das autoras, que atuam profissionalmente como advogadas e também como pesquisadoras da área, participando de frequentes discussões e reflexões sobre o mundo do trabalho e a precarização do labor frente às desigualdades sociais, atualmente acentuadas pela crise sanitária promovida pelo Covid-19. Portanto diante a afloramento das desigualdades sociais não é possível ficar alheio às profundas mudanças e aos impactos vislumbrados nas relações de trabalho.

O interesse pela temática vem da preocupação com a ampliação da precarização do labor nos últimos meses, tendo em vista a crescente desigualdade social em tempos de pandemia, gerando nas pesquisadoras inquietações e incertezas acerca das alternativas de fontes de renda ou novas formas de trabalho.

Justamente nesse contexto se vislumbra uma crescente submissão do trabalhador a qualquer forma de acesso a renda para poder sobreviver e obter recursos financeiros para adquirir os produtos mais básicos para a subsistência própria e de seus familiares. Essa situação promove ainda mais as desigualdades sociais, uma vez que grande parte das atividades são desenvolvidas de modo informal e sem qualquer proteção e/ou garantias sociais.

O objetivo desta pesquisa e trazer para evidência a ampliação das desigualdades sociais e seus reflexos no sentido de alargar a exploração do labor humano precarizando-o sobremaneira nos últimos meses em face da crise sanitária que se apresenta de modo global, mais especificamente se objetiva discutir a questão da precarização do trabalho e o acentuado crescimento das desigualdades sociais em tempos de pandemia.

A metodologia utilizada na presente está embasada no método indutivo responsável pela viabilização de uma abordagem de análise dos meios da realidade para assim chegar a uma conclusão geral do tema apresentado, a qual utiliza-se da pesquisa do tipo bibliográfica e documental, pois nenhuma teoria, por mais elaborada que seja, consegue explicar todos os fenômenos e processos da pesquisa e para Lüdke e André (1986), a análise documental é uma rica fonte de evidências que fundamentam afirmações e informações sobre o contexto da pesquisa. Ademais, como já referido, também será utilizado o conhecimento empírico da pesquisadora aliados ao científico das bibliografias e reportagens no decorrer do desenvolvimento do tema a serem colhidas e analisadas.

Tendo em vista as novas formas de relações de trabalho, a problemática deste estudo se constitui na seguinte questão norteadora: com a realidade social advinda da pandemia de

COVID – 19, ocorreu o avanço da desigualdade social frente a precarização das relações de trabalho? Tais questões são importantes haja vista que são perceptíveis através da proliferação das novas modalidades de contrato e modalidade de prestação de serviços, repercutindo consequências mais visíveis da flexibilização do mercado de trabalho.

Para tanto as hipóteses que se apresentam voltam-se para a necessidade de fomentar o trabalho decente e o acesso às garantias e direitos laborais, vez que quando estes são assegurados, em geral tem-se o encurtamento das desigualdades sociais.

Desse modo, inicialmente se abordam as desigualdades sociais na visão de Robert Castel, como forma consecutiva de precarização do labor humano, para na sequência se evidenciar a crescente precarização do trabalho e alguns contornos da realizada que assolou a sociedade trabalhadora com a pandemia de 2020.

DESIGUALDADES SOCIAIS E A AMPLIAÇÃO PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA VISÃO DE ROBERT CASTEL

No Brasil o discurso da redução das desigualdades sociais não é novo, especialmente porque no contexto da ampla dimensão territorial brasileira essa questão fica ainda mais evidente.

Desse mesmo modo, as formas de exclusão social são evidenciadas historicamente, tanto o é que Robert Castel (2000) enfatiza que os fenômenos atuais da exclusão não se enquadram nas antigas categorias de exploração do homem, o que denomina como “a nova questão social” como decorrente da inadaptação dos antigos métodos de gestão do social a uma mudança de natureza na crise do Estado-Providência diagnosticada nos anos 70. Tal mudança, verificada nos anos 90, fomentou questões ligadas às crises financeira, ideológica e de legitimidade fartamente identificadas na literatura, problemas de natureza filosófica relacionados com os princípios de organização da sociedade e as garantias dos direitos sociais.

Desde a década de 90, os salários apresentaram uma evolução importante, se tornando mais iguais. No entanto, por volta de 2015, a trajetória muda para um crescimento rápido das diferenças entre trabalhadores. (MEDEIROS; BARBOSA, 2019, s.p.)

Desde esse período há uma elevação significativa dos índices de desemprego e desigualdade, associado a ampliação das relações de trabalho informais, subempregos e uma parcela de pessoas não tem trabalho algum.

A desigualdade está evidente também na forma como o desemprego está estruturalmente distribuído. “É mais alto entre pessoas com menor escolaridade. Por isso, sua redução tenderia a melhorar a vida daquelas mais pobres. Como o desemprego praticamente não cai, as poucas melhoras na economia estão deixando os mais pobres para trás.” (MEDEIROS; BARBOSA, 2019, s.p.)

O autor Robert Castel (2000, p. 238) apresenta a proposta de caracterização da questão social como uma dificuldade central, “a partir da qual uma sociedade se interroga sobre sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura. É, um desafio que questiona a capacidade de uma sociedade de existir como um todo, como um conjunto ligado por relações de interdependência.” O autor complementa:

> “A nova questão social hoje parece ser o questionamento desta função integradora do trabalho na sociedade. Uma desmontagem desse sistema de proteções e garantias que foram vinculadas ao emprego e uma desestabilização, primeiramente da ordem do trabalho, que repercute como uma espécie de choque em diferentes setores da vida social para além do mundo do trabalho própria mente dito.” (CASTEL, 2000, p. 239-240)

Desta forma percebemos que o referido autor não consegue inicialmente visualizar uma saída para a “crise” que se apresenta, mesmo assim propõe o que pode ser feito em face da situação vivenciada propondo que: “(...) essa estrutura que vinculava proteções fortes ao trabalho, assegurando uma estabilidade ao conjunto da sociedade, no quadro do que podemos chamar de uma sociedade salarial.” (CASTEL, 2000, p. 240), destacando que parece ter mudado essa estrutura, no processo da precarização, que parece ser o grande fenômeno que permeia as situações do trabalho, no sentido da sua remercantilização e de soluções na ordem do mercado, como efeito particular da globalização. (CASTEL, 2000, p. 241).

Chama-se a atenção para o a transformação do trabalho em emprego, protegido ou emprego com status, *sendo considerado* como *“uma* forma de compromisso social” deixando claro que o “trabalho assalariado, foi sempre uma condição, ao mesmo tempo, íntima e miserável, indispensável, mas também, miserável e indigna.” (CASTEL, 2000, p. 241). Desta forma o fenômeno da exclusão/vulnerabilidade social, a partir do deslocamento do trabalho assalariado do centro da sociedade pós-industrial. Trazendo o conceito de sociedade salarial como sendo “sobretudo uma sociedade na qual a maioria dos sujeitos sociais têm sua inserção social relacionada ao lugar que ocupam no salariado, ou seja, não somente sua renda, mas, também, seu *status*, sua proteção, sua identidade. Poder-se-ia dizer que a sociedade salarial

inventou um novo tipo de seguridade ligada ao trabalho, e não somente à propriedade, ao patrimônio." (CASTEL, 2000, p. 243).

Desta forma, percebe-se que a sociedade salarial é uma sociedade que continua fortemente hierarquizada. Não é uma sociedade de igualdade, permanecem injustiças, permanece mesmo a exploração, principalmente em tempos como os que vivenciamos atualmente, tempo de pandemia e desespero social.

No entanto mesmo na sociedade salarial onde essas perspectivas reais ocorrem em meio ao desespero, existem pretensões futuras estão previstas, mesmo que ocorra uma permanência das desigualdades, a injustiça, os bolsões de pobreza, lamentando que a crença no progresso social, uma espécie de ideal social-democrata, de que haveria possibilidade de uma queda progressiva das desigualdades e ampliação das vantagens da justiça social, o que infelizmente não ocorreu e deu lugar para um futuro cada vez mais sombrio. (CASTEL, 2000, p. 246).

Esclarece o autor que a "configuração da sociedade salarial" (CASTEL, 2000, p.247) está centrada na proteção do direito laboral, da seguridade social, mas inserida em um contexto de mundialização, de internacionalização do mercado e as exigências crescentes que fazem com o que o trabalho seja alvo de redução de custos, no sentido de minimizar o preço da força de trabalho e, ao mesmo tempo, maximizar sua eficácia produtiva podendo-se identificar que a crise tem sem dúvida exigências econômicas e tecnológicas sérias.

Desse modo parece, para o autor a proteção direcionada aos direitos vinculados ao trabalho "não fosse apenas a retribuição pontual de uma tarefa, mas que a ele fossem vinculados direitos." (CASTEL, 2000, p. 249).

O autor entende ainda que a questão social, voltada para a análise da realidade social francesa, configura-se como crise decorrente da desagregação da sociedade salarial que coloca em causa a função integradora do trabalho, desestabilizando a vida social e interrogando a sociedade sobre as situações de vulnerabilidade, precarização e marginalização que vem gerando. Para o referido o,

> "processo de precarização do trabalho toca de forma desigual as diferentes categorias sociais. Afeta principalmente os trabalhadores, e dentre eles os poucos qualificados, mais do que os executivos por exemplo, mas é preciso dizer que há também um desemprego para os quadros superiores, quer dizer que ninguém escapa a essa reestabilização das situações de trabalho." (p.250)

Neste contexto, aqueles que se encontram fora dos circuitos das trocas sociais, vivendo situações que representam uma degradação relacionada à posição ocupada anteriormente na

ordem do trabalho e das proteções a ela correspondentes. Degradação que, segundo Castel, decorre de processos que se originam no centro e não na periferia da sociedade, e atravessam seu conjunto.

Estabelecendo um paralelo com a realidade francesa o autor propõe três aspectos que podem ser constatados: Inicia evidenciando a desestabilização dos estáveis, ou seja, trabalhadores que ocupavam uma posição sólida na divisão do trabalho clássica e que se encontram ejetados dos circuitos produtivos. Na sequência percebe que há instalação da precariedade e finaliza evidenciando o perfil de sujeitos chamadas de sobrantes, pessoas que não têm lugar na sociedade, que não são integrados, e talvez não sejam integráveis no sentido forte da palavra (CASTEL, 2000, p. 253-254).

Ainda quanto aos sobrantes esclarece que essas pessoas

> Não são explorados. Estão lá como inúteis ao mundo como se costumava falar dos vagabundos nas sociedades pré-industriais, no sentido de que não encontram um lugar na sociedade, com um mínimo de estabilidade. São pessoas, poder-se-ia dizer, que foram invalidadas pela nova conjuntura econômica e social. (CASTEL, 2000, p. 255).

De acordo com a análise da "exclusão" realizada por Castel, a situação positiva de estar integrado, de estar inserido em relações de utilidade social, em relações de interdependência com o conjunto da sociedade, conforme acepção de Durkeim, parece mais difícil de alcançar na atualidade, pois não se refere as pessoas exploradas, porém incluídas, mas a "indivíduos que estão completamente atomizados, rejeitados de circuitos que poderiam lhes atribuir uma utilidade social" (CASTEL, 2000, p. 255).

De acordo com os argumentos apresentados pelo autor as políticas sociais têm finalidades preventivas e não somente reparadoras. As medidas para reinserção social não devem tomar o lugar das proteções sociais garantidas por lei: se o Estado se retira, há um risco de um quase vazio, da anomia generalizada do mercado, pois este não comporta nenhum dos elementos necessários à coesão social, muito pelo contrário, funciona pela concorrência, "não faz sociedade" (CASTEL, 2000, p. 257).

Conduzindo sua análise o autor questiona que tipo de futuro é possível prever e para isso evidencia algumas possíveis alternativas, entre elas a questão de que um primeiro contorno se desenha para a "continuidade da ruptura entre trabalho e proteção, a mercantilização completa do trabalho ou o triunfo completo do mercado" (CASTEL, 2000, p. 256).

A segunda perspectiva é “tentar controlar, na margem, o processo de desagregação da sociedade salarial” e a terceira possibilidade está no “enfraquecimento do suporte salarial”, apresentado alternativas ao emprego clássico e novas fontes de emprego. O que o autor chama de “mercado paralelo de trabalho, abaixo do trabalho protegido, o que chamamos de SMIC. São pequenas atividades subpagas e subprotegidas”. (CASTEL, 2000, p.259-240).

Em quarta posição de possibilidade está a observação a respeito das pessoas que se acham mais espertas ou mais audaciosas, e que acreditam ser capazes de antecipar o futuro, que consideram o trabalho ultrapassado. O trabalho estaria em vias de desaparecimento, o fim do trabalho, o fim da sociedade salarial, abordando aqui a redução substancial das jornadas de trabalho com possibilidade mais tempo livre. (CASTEL, 2000, p. 261).

Entende, que a saída da civilização do trabalho é uma hipótese razoável, mas ao mesmo tempo uma ruptura cultural uma vez que há pelo menos dois séculos, toda a nossa organização social gravita em torno do trabalho. O autor no inicio dos anos 2000 efetuou uma previsão que merece reflexão, “pode ser que daqui a dez ou vinte anos inventemos alguma outra coisa que não o trabalho para construir uma identidade social. ”(CASTEL, 2000, p. 263), voltando-se para a ideia de ampliação do direito do trabalho e não de sua ruptura e redução de garantias.

Para Castel (2000, p.257), o “caminho é o direito do trabalho” e não o seu fim, como vemos percebendo em nações como o Brasil, onde existe um movimento neste sentido, favorecendo a precarização do trabalho e as desigualdades sociais.

A cada ano que passa os níveis de desigualdade se apresentam ainda mais elevados, enfatizando e desgastando o sentido de justiça social deixando a efetivação do conceito de igualdade ainda mais difícil de atingir, passamos a analisar desta forma a precarização laboral e seus contornos diante dos reflexos da pandemia.

PRECARIZAÇÃO ASPECTOS GERAIS E CONTORNOS REACIONÁRIOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE 2020

Após a Revolução Industrial, iniciada no século XVIII, as atividades laborativas passaram a ser observadas de forma mais clara e objetiva, tendo em vista ao crescimentos dos centros urbanos, e consequentemente, isso requeria uma maior produção para atender as necessidades de sustentar um novo padrão de produção. O surgimento do modo de produção fabril em escala, amparado pela força de trabalho constituída por homens livres, inserindo as mulheres e crianças, em grandes jornadas e na busca de garantir moradia e alimentação.

A mecanização do trabalho preconizada pelo taylorismo e continuada pelo fordismo fez com que o trabalhador perdesse progressivamente o controle sobre o processo produtivo, visto que a divisão do trabalho, introduzida pelo sistema de fábrica, significou uma separação extrema entre concepção e execução do trabalho (NAVARRO & PADILHA, 2007), fragilizando a representação que o trabalhador tinha acerca de sua atividade, bem como do seu papel na sociedade de forma geral. Neste sentido, observa-se a precarização das relações de trabalho, e para isso é importante conceituar, ou pelo menos trazer uma pequena noção sobre o que é o trabalho.

Diante da dificuldade de se ter um conceito estabelecido por Karl Marx sobre qualquer assunto, sobre o conceito de trabalho, o autor apresenta a importância do trabalho para o ser humano e assim refere:

> (...) trabalho e um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. (...) Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhe forma útil à vida humana (MARX, 2008, p. 202).

Para Marx a base da sociedade era as condições materiais, sendo a partir dela que se constrói a sociedade, e a compreensão destas condições que se consegue transformá-la.

> Assim, para Marx, a base da sociedade, assim como a característica fundamental do homem, está no trabalho. É do e pelo trabalho que o homem se faz homem, constrói a sociedade, é pelo trabalho que o homem transforma a sociedade e faz história, o trabalho torna-se categoria essencial que lhe permite não apenas explicar o mundo e a sociedade, o passado e a constituição do homem, como lhe permitem antever o futuro e propor uma prática transformadora ao homem, propor-lhe como tarefa construir uma nova sociedade. (ANDERY, 2012, p.399).

A consciência é que determina para Marx o ser social, adquirindo primazia sobre consciência, sendo essa determinada pela matéria, neste passo, a concepção materialista de Marx carrega em sua base uma concepção de natureza e da relação do homem com essa natureza, diferencia-se da natureza por modificá-la e por produzir além do que necessita também diferente das outras espécies animais, sendo esta uma atividade consciente. A natureza humanizada é assim construída pelo trabalho, uma atividade prática e consciente do ser humano.

> Podemos distinguir o homem dos animais pela consciência, pela religião ou pelo se queira. Mas o homem mesmo se diferencia dos animais a partir do momento em que começa a produzir seus meios de vida, passo este que se acha condicionado por sua

> organização corporal. Ao produzir seus meios de vida, o homem produz indiretamente sua própria vida material. (MARX, 1972, apud ANDERY, 2012, p. 403).

A produção pelo trabalho destaca-se entre o pensamento de Marx, diferencia a explica o homem, enquanto ser histórico e social o que leva este homem a transformar a natureza, suprir as suas necessidades que num processo dinâmico vão se tornando cada vez mais sofisticadas. Assim, o trabalho é uma atividade vital, Marx concebe o trabalho:

> Qualitativamente como potencial, uma atividade vital que expressa os poderes e capacidades do homem. O trabalho é um processo em que o ser humano com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza [...] atuando, assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. (MARX, 1985, p.202 apud OLIVEIRA 2006, p.77)

Então, Marx afirma que o trabalho teria uma conotação positiva, no entanto quando o processo de trabalho dá-se como fim a relação de exploração do capitalista, na qual o trabalhador aliena o produto e a sua força de trabalho, este torna-se negativo.

Nesta mesma linha, o conceito de trabalho defendido pela professora Doutora Liliana Soares Ferreira salienta importância do trabalho para a humanidade:

> Trabalho é toda ação humana no ambiente, transformando-se em acordo com as demandas e os anseios. É essencialmente ativo e visa ao alcance de um objeto. Portanto, trata-se de atividade na qual o sujeito investe energia, tempo e conhecimento, produzindo resultados. Da mesma maneira, é pelo trabalho que se compreende a história da humanidade, pois cada ser humano e cada formação societária elabora sua historicidade, na medida em que produz, por meio do trabalho. (FERREIRA, 2017, p. 22-23)

Assim, dada à importância dos trabalhadores como sujeitos diretos do trabalho que desenvolvem e sendo este uma prática social que atua na configuração da existência humana individual e grupal para realizar nos sujeitos humanos as características de seres humanos. Essa prática social é munida de forma e conteúdo, expressando dentro das suas possibilidades objetivas as determinações políticas e ideológicas dominantes em uma sociedade, a qual está sendo precarizada frente as novas formas das relações de trabalho.

Dessa forma, como se tem visto nos dias atuais a precarização do trabalho se propaga cada vez mais, de modo que a deterioração das formas da prestação deste serviço estão sufocando os conceitos da relação de emprego homogêneo e estável anteriormente definidos. Observa-se que os trabalhadores, frente as suas desigualdades sociais, se tornam seres

descartáveis, que podem ser trocados a qualquer momento e de qualquer forma, pois o interesse maior está na no processo produtivo que lhes é exigido e o valor que está agregando.

> Trata-se de uma rapidez inédita do *tempo social*, sustentado na volatilidade, efemeridade e descartabilidade sem limites de tudo o que se produz e, principalmente, dos que produzem – os homens e mulheres que vivem do trabalho. É isso que dá novo conteúdo à flexibilização e à precarização do trabalho, que se metamorfoseiam, assumindo novas dimensões e configurações. O curto prazo – como elemento central dos investimentos financeiros – impõe processos ágeis de produção e de trabalho, e, para tal, é indispensável contar com trabalhadores que se submetam a quaisquer condições para atender ao novo ritmo e às rápidas mudanças. Assim, a mesma lógica que incentiva a permanente inovação no campo da tecnologia e dos novos produtos financeiros, atinge a força de trabalho de forma impiedosa, transformando rapidamente os homens que trabalham em obsoletos e descartáveis, que devem ser "superados" e substituídos por outros "novos" e "modernos", isto é, flexíveis. É o tempo de novos (des)empregados, de homens empregáveis no curto prazo, através das (novas) e precárias formas de contrato. (DRUCK, 2011, p. 43).

Neste sentido, a precarização intimamente ligada as relações de trabalho, estando bem acentuada na forma de contratação, a qual é demonstrada na sua flexibilização: significa, em função dos interesses empresariais, reduzir o prazo de contratação e adotar formas de contrato que descaracterizam a relação salarial e que, por sua vez, podem acentuar a precarização das condições de trabalho, a partir de maior intensidade na utilização da força de trabalho, através da plurifuncionalidade do trabalhador, o qual passa a executar diversas tarefas em uma jornada de trabalho indeterminada e a ter comprometidos os direitos ao descanso semanal ou anual. Verma e Gomes (2014) recordam que a flexibilização se adequa à demanda de produtos e serviços, tornando o mercado altamente competitivo, de modo a atrair novos investimentos e a fomentar o crescimento econômico de forma geral.

Neste sentido também trata as autoras Marley Rosana Melo de Araújo e Kética Regina Santos de Morais:

> A precarização do trabalho, portanto, tem sido percebida como uma das consequências mais visíveis da flexibilização do mercado de trabalho, que preconiza a proliferação de formas de emprego de caráter flexível, das novas formas de contrato e do declínio da oferta de empregos típicos/permanentes. Este artigo tem por objetivo apresentar os aspectos caracterizadores da precarização do trabalho e suas consequências para o trabalhador. Nesse cenário de transformação constante, são prementes estudos que versem sobre os impactos das novas formas de emprego com vistas a ampliar a compreensão sobre o tema (especialmente no tocante à saúde física e psicológica do trabalhador, que subjaz às condições precarizadas de emprego), bem como contribuir para o desenvolvimento de iniciativas que visem atenuar os impactos da vivência da precarização sobre os indivíduos. (2017, s.p.)

A precarização é entendida como um fenômeno que perpassa o movimento de estruturação do trabalho e do emprego, posto que concerne tanto ao crescimento do desemprego e ampliação do exército de reserva quanto às especificidades dos empregos disponíveis no mercado de trabalho, enfatizados pela instabilidade e efemeridade contratuais. Assim, o aumento do número de trabalhadores que se encontra em situação de emprego precário ou em más condições de trabalho leva à expansão do contingente de trabalhadores alienados de seus direitos e sujeitos a condições de trabalho instáveis e insatisfatórias.

Observa-se que a precarização das relações de trabalho não é um assunto novo, ou tão pouco surgiu com a reforma trabalhista,

> o capitalismo, em suas décadas mais recentes, vem apresentando um movimento tendencial em que terceirização, informalidade, precarização, materialidade e imaterialidade são mecanismos vitais, tanto para a preservação quanto para a ampliação da sua lógica. Em plena eclosão da mais recente crise global, a partir de 2007/2008, esse quadro se intensificou ainda mais e nos faz presenciar uma corrosão ainda maior do trabalho contratado e regulamentado, que foi dominante ao longo do século XX, de matriz tayloriano/fordista, e que vem sendo substituído pelos mais distintos e diversificados modos de terceirização, informalidade e precarização, ampliando os mecanismos de extração do sobretrabalho em tempo cada vez menor. Como o tempo e o espaço estão em frequente mutação, nessa fase de mundialização do capital, estamos presenciando uma explosão de novas modalidades de trabalho, tanto na indústria quanto na agricultura e nos serviços. (ANTUNES, 2013, p. 214)

A nova formas de prestação de trabalho, como por exemplo o trabalho remoto, *home office* e a terceirização, são formas visível e palpáveis da precarização das relações de trabalho, as quais a flexibilização se dá, também, nas condições jurídicas dos contratos de trabalho, na qual a ideia básica é a possibilidade de recorrer a uma força de trabalho em tempo parcial e temporária, além da subcontratação e ao trabalho por encomenda. Neste sentido, Bourdieu (1998) refere quais são os efeitos tais situações trazem ao mundo do trabalho

> a precariedade afeta profundamente qualquer homem ou mulher expostos a seus efeitos; tornando o futuro incerto, ela impede qualquer antecipação racional e, especialmente, esse mínimo de crença e de esperança no futuro que é preciso ter para se revoltar, sobre tudo coletivamente, contra o presente, mesmo o mais intolerável. (BOURDIEU, 1998, p. 120)

A precarização das relações de trabalho se acentuam quando essa contratação pode envolver tanto a produção de bens como serviços, como ocorre na necessidade de contratação de serviços de limpeza, de vigilância ou até de serviços temporários (MARTINS, 2005). Isso tudo está relacionado ao fato de que vivências de condições e relações de trabalho precarizadas podem produzir uma série de impactos que vão desde o comprometimento da

saúde até prejuízos psicossociais, principalmente os advindos pelas reações ocorridas em razão da Pandemia de Covid-19.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) já em 30 de janeiro de 2020, emitiu declaração no sentido de que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – representando o maior nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Já em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, a realidade que viveria o mundo a partir de março era sem precedentes, e ainda estamos vivendo, tão quão difícil é narrar os acontecimentos que vive-se em meio ao caos de infinitas mortes e de muitos infectados, sem se saber ao certo o futuro à frente.

Foram confirmados no mundo 16.812.755 casos de COVID-19 (253.793 novos em relação ao dia anterior) e 662.095 mortes (5.999 novas em relação ao dia anterior) até 30 de julho de 2020. Na região que contempla as Américas são 4.466.251 pessoas que foram infectadas pelo novo coronavírus se recuperaram, conforme dados de 29 de julho de 2020. (OPAS, 2020).

Tais impactos estão sendo vivenciado dentro da sociedade brasileira, pela pandemia no meio trabalhista, das piores formas possíveis, verifica-se como catastrófica e que deve trazer reflexos em longo prazo como cita o professor Wilson Amorim, docente associado do Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) da USP que ressalta o aumento da informalidade na ocupação e a consequente precarização das relações de trabalho. (MILITÃO, 2020).

O renomado professor ainda alertar que:

> Haverá um volume imenso de pessoas com dificuldades em encontrar um trabalho de relação contratual mais estável, isso a longo prazo. De médio a longo prazo, observa-se que, quanto mais pessoas trabalhando na informalidade menos contribuem para a Previdência e para o pagamento das aposentadorias no momento e, consequentemente, no futuro. (MILITÃO, 2020, s.p.).

Esses reflexos são consequências daquilo que a pandemia está nos provando em dias atuais, com a situação referida muitas empresas fecharam, muitas pessoas deixaram de trabalhar formalmente, vendendo a sua força de trabalho de forma exploratória, o que nos remete aos pensamentos que já eram expostos por Marx que já percebia que a diferença individual entre os salários de diversos trabalhadores que executam a mesma função, está na realidade de um sistema escravista, no qual a força de trabalho é vendida franca e livremente, sem floreios, apresentando apenas uma diferença que demanda da apresentação da força de

trabalho acima ou abaixo da média de mercado, peso que na dinâmica do sistema de trabalho assalariado recair exclusivamente sobre a pessoa do trabalhador, vendida por ele mesmo. (MARX, 2017, p. 612).

Os dados que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), traz são alertas desta realidade apontada por Marx, descrevendo no País, a informalidade na vida de mais de 40% de brasileiros, tornando-se um marcador de desigualdades. A ausência de oportunidades de trabalho formal para a população fez com que 38 milhões – de acordo com dados do IBGE (fevereiro de 2020), encontrando como fonte de renda o mercado informal nas mais variadas formas de trabalho autônomo, desde temporário, irregular até o precário. (PESSANHA, 2020).

O IBGE através da pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNDA COVID19 traz números que objetivam estimar o número de pessoas com sintomas referidos associados à síndrome gripal e monitorar os impactos da pandemia da COVID-19 no mercado de trabalho brasileiro. Segundo a pesquisa a taxa de desocupação atingiu 14,3%, na quarta semana de agosto, um aumento de 1,1 ponto percentual frente à terceira semana de agosto, (13,2%). Com isso, atingiu o maior patamar da série histórica da pesquisa, iniciada em maio. Essa alta acompanha o aumento na população desocupada na semana, representando cerca de 1,1 milhão a mais de pessoas à procura de trabalho no país, totalizando 13,7 milhões de desempregados. (IBGE, 2020).

Segundo os dados e as questões teóricas que foram apresentadas, verifica-se que é impressionante e preocupante as consequências que estão por vir sobre a sociedade empregada brasileira, a economia dos bicos cresce sem parar demonstrando que é real a precarização do trabalho, diante da falta de empregos e da necessidade de sobrevivência, sendo que segundo o jornal Estadão:

> Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que, no País, a informalidade está presente na vida de mais de 40% de brasileiros, tornando-se um marcador de desigualdades. A ausência de oportunidades de trabalho formal para a população fez com que 38 milhões – de acordo com dados do IBGE (fevereiro de 2020) – encontrem como fonte de renda o mercado informal nas mais variadas formas de trabalho autônomo, ambulante, temporário, irregular e precário. Na prática, a informalidade afeta, sobretudo, a brasileiros e brasileiras dos estratos de renda mais baixos; para as mulheres, a população preta ou parda e os menos escolarizados, ela mostra a forma mais acentuada. Em uma perspectiva propositiva, a vulnerabilidade dos trabalhadores informais diante da pandemia pode ser amenizada com a criação de mecanismos de proteção social para os que vivem à margem da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Discussões sobre a necessidade da manutenção de uma renda mínima como direito – não apenas como auxílio emergencial – fazem parte desses caminhos propositivos. (PESSANHA, 2020, s.p.).

Aqui voltamos àquela ideia inicial descrita pelo autor Robert Castel no início do estudo apresentado, a perspectiva que ainda traz esperanças a sociedade que sofre pela precarização do trabalho e a consequente desigualdade social, necessita de amparo legal e social, não se pode deixar os seres humanos agonizando do lado de fora dos direitos como ao trabalho e a sua proteção, e isso depende de uma construção sólida junto com as relações governamentais, políticas públicas e proteção do direito do trabalho.

CONCLUSÃO

O estudo que buscou-se apresentar neste trabalho tem como principal temática a verificação de questões de cunho social e que atingem uma nação por inteiro, a precarização do trabalho e as consequências da o crescimento da desigualdade social.

Inicialmente abordamos questões relativas a desigualdade social do ponto de vista do autor Robert Castel, que trata de conceitos em relação a situação econômica, ao salário e também chama-se a atenção para o a transformação do trabalho em emprego, como uma forma de compromisso social, que deixa claro que o trabalho assalariado, foi sempre uma condição, ao mesmo tempo, bastante individual e miserável, porém indispensável, mas também, miserável e indigna, com ênfase na exploração do ser humano.

Nesta perspectiva o referido autor abrange questões importantes sobre a exploração dos cidadãos enquanto detentores de força de trabalho e que estão a mercê dos valores que os empregadores quiserem pagar, sem condições de escolha e sem proteção legal, muitos dos direitos trabalhistas têm se esvaziado e a precarização do trabalho se transforma em uma cruel realidade.

Após esses apontamentos o trabalho buscou abranger mais especificamente a questão da precarização do trabalho, que está intimamente ligado as relações de trabalho, estando bem acentuada na forma de contratação, a qual é demonstrada na sua flexibilização, ou seja, se identifica que em função dos interesses empresariais, reduzir o prazo de contratação e adotar formas de contrato que descaracterizam a relação salarial e que, por sua vez, podem acentuar a precarização das condições de trabalho.

Apresentou-se também que para além da problemática da precarização, atualmente a sociedade brasileira sofre com a pandemia da COVID 19, e isso reflete intensamente no campo do trabalho e no favorecimento para a extinção de postos e contribui favoravelmente para o crescimento desenfreado da precarização laboral e exploração dos trabalhadores.

No corpo do trabalho foram apresentados pontos importantes da realidade que assola o Brasil e dados do IBGE a respeito da pesquisa de Nacional por Amostra de Domícilios – PNDA COVID19 que aponta os dados reais, semanal, sobre os reflexos no meio trabalhista, demonstrando que a realidade é desastrosa.

Assim, possivelmente até o fim deste período pandêmico, muitas serão as transformações, os contextos sociais que sofrerão, porém, é nítido que sem politicas públicas nos direitos sociais adequadas, proteção do direito do trabalho a precarização deste âmbito e as desigualdades sociais irão desenhar um perfil dos trabalhadores cada vez mais explorado e desigual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. **A terceirização como regra?** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 4, p. 214-231, out./dez. 2013.

ARAÚJO, Marley Rosana Melo de; MORAIS, Kática Regina Santos de. **Precarização do trabalho e o processo de derrocada do trabalhador.** Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172017000100001. Acesso em: 17. Set. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal.** Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV).** 1. Ed. Brasília: 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. **O que é COVID-19.** Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid. Acesso em: 05. Maio. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429. **Lei da Terceirização.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13429-31-marco-2017-784561-norma-pl.html. Acesso em: 06. Ago. 2020

IBGE. **Desemprego na pandemia atinge maior patamar da série na 4ª semana de agosto.** Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28909-desemprego-na-pandemia-atinge-maior-patamar-da-serie-na-4-semana-de-agosto. Acesso em: 18. Set. 2020.

MARINHO. Genilson Cordeiro. **A precarização do trabalho do professor em tempos de quarentena.** São Paulo: 2020. Disponível em: https://www.justificando.com/2020/04/29/a-precarizacao-do-trabalho-do-professor-em-tempos-de-quarentena/. Acesso em 31 de julho de 2020.

MARTINS, Sérgio Pinto. **A terceirização e o direito do trabalho**. São Paulo, Atlas, 2005.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política, livro primeiro: o processo de produção do capital. 25ª ed. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2017.

MILITÃO, Bruno. **Pandemia da covid-19 acentuou precarização das relações de trabalho.** Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/pandemia-da-covid-19-acentuou-precarizacao-das-relacoes-de-trabalho/. Acesso em: 04. Set. 2020.

MEDEIROS, Marcelo; BARBOSA, Rogério J.. **A desigualdade está crescendo e a culpa é do desemprego**. Data original da publicação**:** 29/07/2019. Disponível em: http://www.dmtemdebate.com.br/a-desigualdade-esta-crescendo-e-a-culpa-e-do-desemprego/. Acesso em: 13 Set. 2020.

PESSANHA, Maure. **A economia dos bicos e a maior precarização do trabalho na pandemia.** Disponível em: https://pme.estadao.com.br/blogs/blog-do-empreendedor/a-economia-dos-bicos-e-a-maior-precarizacao-do-trabalho-na-pandemia/. Acesso em: 08. Set. 2020.